



FLS.: 02 (B)
PROC.: 22/19

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Compras CRCES

Responsável pela Demanda:

Maria da Consolação Tessaro

Matrícula:

19

E-mail:

maria.tessaro@crc-es.org.br

Telefone:

(27) 3232-1622

1. Objeto da Contratação:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **seguro predial** para os imóveis citados abaixo, com COBERTURA BÁSICA E ACESSÓRIA CONTRA: Danificações ou perda total causada por incêndio, raio explosão, fumaça, tempestade, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos incluindo equipamentos eletrônicos e ou de baixa voltagem, fios de cobre, condensadores de ar condicionado, letreiro, roubo ou furto qualificado, responsabilidade civil do imóvel e danos a terceiros que transitam pela calçada e na área interna do CRCES.

Item	Descrição
01	Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Motivação da Contratação:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para os referidos serviços tendo em vista a necessidade de zelar pela preservação dos bens imóveis sob sua tutela, assegurando e protegendo-os contra possíveis perdas de patrimônio imobiliário, face à diversidade de riscos de sinistro.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação do referidos serviços tem por objetivo atender as metas estipuladas no Sistema de Gestão por indicadores, através do Projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, item 15: "Assegurar Adequada Infraestrutura e Suporte Logístico às necessidades do CRCES".

PROJETO Nº 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.024 – SEGUROS DE BENS IMÓVEIS.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

As quantidades e valores estimados para indenização são estabelecidos com base na avaliação do valor dos imóveis do CRCES, realizados pela Caixa Econômica Federal em JULHO/2019, conforme segue:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Item	Descrição	VALOR AVALIAÇÃO
01	Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	R\$ 1.870.000,00
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250	R\$ 726.000,00
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210	R\$ 70.000,00

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para início da prestação dos serviços é Setembro/2019.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Integrante(s) requisitante(s)	Juciara Brito Camargo	26	
Fiscal (*)	Maria da Consolação Tessaro	19	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 01 de agosto de 2019.

Chefia do setor responsável pela Formalização da Demanda:

Wekson José Barbieri Mariano
Chefe Setor Administrativo
CRCES

(carimbo e assinatura)

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 025/2019.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação tem a natureza de **serviço comum** para fornecimento de seguro compreensivo empresarial para os imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, situados nos seguintes endereços:

Item	Descrição	VALOR AVALIAÇÃO
01	Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	R\$ 1.870.000,00
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250	R\$ 726.000,00
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210	R\$ 70.000,00

1.2 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de **seguro predial** para os imóveis acima citados, com COBERTURA BÁSICA E ACESSÓRIA CONTRA: Danificações ou perda total causada por incêndio, raio explosão, fumaça, tempestade, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos incluindo equipamentos eletrônicos e ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do ES entidade cuja finalidade é a regulamentação e fiscalização do exercício da Profissão Contábil visa, através do presente instrumento, contratar empresa especializada no fornecimento de seguro compreensivo empresarial de seus imóveis com a finalidade de assegurá-los e protegê-los contra possíveis perdas de patrimônio imobiliário, face a diversidade de riscos de sinistro. Sendo assim, visto ser obrigação desta Administração zelar pela preservação dos bens sob sua tutela, os imóveis do CRC-ES supramencionados necessitam de contratação do serviço de seguro multirrisco para garantir a higidez condominial e cumprir os objetivos estabelecidos na Lei nº 4.591/1964 em seu Art. 13, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias: **“Proceder-se-á ao seguro da edificação ou do conjunto de edificações, neste caso, discriminadamente, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio”.**

2.2. De acordo com o Artigo 1.346 do Código Civil de 2002: **“É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial”.**

2.3. A **Justificativa** para a contratação de empresa especializada nos referidos serviços, deve-se à necessidade de zelar pela preservação dos bens imóveis sob sua tutela, assegurando e protegendo-os contra possíveis perdas de patrimônio imobiliário, face à diversidade de riscos de sinistro.

2.4. A contratação do presente serviço tem por objetivo atender as metas estipuladas no Sistema de Gestão por indicadores, através do Projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, *item 15: “Assegurar Adequada Infraestrutura e Suporte Logístico às necessidades do CRCES”.*

3- DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de **serviço comum de caráter não continuado** sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 – O seguro deverá garantir as avarias, perdas e danos materiais de origem imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados em decorrência dos riscos a seguir:

4.2 São coberturas contratadas do imóvel 01 – Sede CRCES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	1.870.000,00	
02	Danos Elétricos	300.000,00	
03	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	10.000,00	
04	Roubo e Furtos mediante arrombamento	50.000,00	
05	Tumultos, Greves, Lockout e Atos dolosos	10.000,00	
06	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tomado, Granizo e impacto de veículos	50.000,00	
07	Responsabilidade Civil e Operações	300.000,00	

4.3 São coberturas contratadas do imóvel 02 – Edifício AMES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	500.000,00	
02	Danos elétricos	10.000,00	

4.4 São coberturas contratadas do imóvel 03 – Edifício Navemar:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	200.000,00	
02	Danos elétricos	10.000,00	

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá cobrir 100% (cem por cento) dos eventuais prejuízos decorrentes de: incêndio, explosão e riscos diversos (roubo ou furto de bens, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil), de forma que a entidade seja indenizada na ocorrência de tais sinistros.

5.2. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5.3. Cumprir as obrigações contratuais fixadas no TR, Apólice e contrato.

6- VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do imóvel a ser segurado, acompanhado por servidor designado para esse fim (Maria Tessaro – 27 – 3232-1622), de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

6.2 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

6.3 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Aviso de Sinistro:

7.1.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para aviso de sinistro.

7.1.2 A Central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território Nacional.

7.1.3 A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s).

7.1.4 A contagem do prazo poderá se suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à aquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.

7.1.5 A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos.

7.2 Dos Bônus:

7.2.1 A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 01 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

7.2.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

7.3 Da Franquia:

7.3.1 A franquia considerada é obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

7.3.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.3.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

7.3.1.3 Isenção de franquia na cobertura básica (incêndio / raio / explosão / implosão).

7.3.1.4 Isenção de franquia na cobertura de vidros / letreiros / antenas / espelhos / mármores, limitado ao mínimo de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

7.3.1.5 10% de prejuízos indenizáveis para Danos Elétricos/Curto Circuitos, limitado ao mínimo de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

7.4 Dos Sinistros:

7.4.1 Dos Riscos Cobertos: A cobertura principal cobre danos causados por incêndio, queda de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado nos locais segurados) e suas consequências, tais como desmoronamento, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao fogo, salvamento e desentulho no local, deve-se incluir outras coberturas, conforme segue:

7.4.1.1 Roubo ou furto, bem como, os danos causados por tentativa de roubos e furtos, incluindo vidros e reparos/reposição de encanamentos de cobre do sistema de ar refrigerados.

7.4.1.2 Raios e suas consequências.

7.4.1.3 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

7.4.1.4 Dano por granizo.

7.4.1.5 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

6.4.1.6 **Responsabilidade Civil (RC – Danos Pessoais).**

7.5 Da Indenização:

7.5.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

7.5.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

7.5.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiro na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.6 Da Indenização Integral:

7.6.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

7.6.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por funcionários designados do Conselho regional de Contabilidade do Espírito Santo.

9- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA COBERTURA E DAS APÓLICES

9.1 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos que assegurem o total seguro dos imóveis do CRC/ES.

9.2 Após, a contratada deverá entregar as apólices dos seguros na Sede deste Regional, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço;

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.5 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

10.6 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos imóveis;

10.7 Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis pertencentes ao contratante;

10.8 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste contrato;

10.9 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.10 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Enviar as apólices no máximo 10 (dez) dias após o pagamento da nota fiscal;
- 11.2 Cumprir todos os itens previstos na Cláusula 7 deste Termo de Referência;
- 11.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCES;
- 11.4 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 11.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato;
- 11.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCES, durante a execução do contrato;
- 11.7 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 11.8 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação a contratação;
- 11.8.1 A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- 11.9 Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas) e indenizações;
- 11.10 Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;
- 11.11 Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE;
- 11.12 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, objeto do contrato;
- 11.13 Providenciar as alterações na apólice, quando solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE;
- 11.14 Indicar um representante (nome, telefone e e-mail), em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que ficará responsável por atender prontamente ao CRCES, em toda e qualquer questão que se relacione com o contrato, provendo, ainda, os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 11.15 Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato, devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (pro rata temporis), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial de cancelamento por parte do CRCES;
- 11.16 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

12- SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, **especialmente designados**, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

16- DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

16.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1 o prazo de validade;
- 16.4.2 a data da emissão;
- 16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5 o valor a pagar; e
- 16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

16.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

16.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

16.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

16.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 cometer fraude fiscal;
- 17.1.6 não manter a proposta.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.6 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 17.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

18- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da apólice, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

18.2 Os preços permanecerão fixos e sem reajuste durante toda a vigência da apólice.

19- GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não se tratar de um serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

20- DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para os seguintes imóveis:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Rua Amélia da Cunha Ornela, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Edifício AMES, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250	
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Edifício Navemar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-210	
	TOTAL	

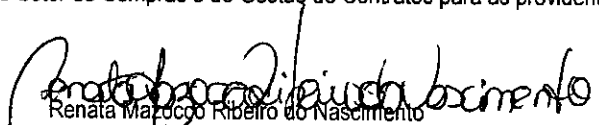
20.2 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

20.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.024 – SEGUROS DE BENS IMÓVEIS**.


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.
Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.


Renata Mazucco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

Demonstração dos Valores

Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro compreensivo empresarial para os imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRC-ES, situados nos seguintes endereços:

Item Descrição


- 01 Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620
- 02 Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250
- 03 Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210

Seguradora	Porto Seguro	CEF	HDI
CNPJ: Seguradora	61.198.164/0001-60		29.980.158/0001-57
Corretora	Ilha do Sol Seguro	CEF	Unique Corretora
CNPJ: Corretora	05.757.124/0001-30		
Sede atual	R\$ 2.803,35	R\$ 3.412,41	R\$ 3.761,05
Sede Ed. Ames	R\$ 370,33	R\$ 257,03	R\$ 329,66
Sede Ed. Navemar	R\$ 297,29	R\$ 187,58	R\$ 165,97
Valor total dos 03 riscos	R\$ 3.470,97	R\$ 3.857,02	R\$ 4.256,68
Desconto ***	R\$ 158,76	R\$ -	R\$ -
Valor c/desconto	R\$ 3.312,21	R\$ -	R\$ -
Valor final	R\$ 3.312,21	R\$ 3.587,02	R\$ 4.256,68
Contato:	Nei	Murilo	Priscila
TELEFONE:	3347-3400	3321-5100	3339-9749

OBS.: *** A empresa Porto Seguro concedeu um desconto conforme demonstrado na planilha acima.

Obs.: Segue em anexo no Processo de Dispensa nº 000022/2019, cotação realizada no Painel de Preço no dia 23/09/2019.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2019


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Setores Compras / Almoxarifado

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e NOTA DE EMPENHO

Vitória, 17 de outubro de 2019.

De: Setor de Compras/Almoxarifado
Para: Setor de Contabilidade.
Ref.: Contratação de empresa – Seguros das Sedes
Processo nº: Dispensa
Projeto nº: 5008


Prezada Ana Carolina,


1. Solicitamos informar se há disponibilidade orçamentária no exercício de 2019, para suporte da seguinte contratação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de <u>seguro predial</u> para os imóveis citados TR nº 25/2019, com COBERTURA BÁSICA E ACESSÓRIA CONTRA: Danificações ou perda total causada por incêndio, raio explosão, fumaça, tempestade, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos incluindo equipamentos eletrônicos e ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel, conforme especificações detalhadas no documento.	
PERÍODO CONTRATUAL:	01/11/2019 a 31/10/2020
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 3.312,21 (três mil e trezentos e dose reais e vinte e um centavos)
VALOR EXERCÍCIO 2019	R\$ 3.312,21 (três mil e trezentos e dose reais e vinte e um centavos)
FAVORECIDO:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ:	61.198.164/0001-60
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Dispensa

2. Havendo dotação, solicitamos a emissão de **Nota de Empenho** e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES


Maria da Consolação Tessaro
Setores Compras/Almoxarifado CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Contabilidade
Razão Geral

FLS.: 31
PROC.: 22/19

Data : 21.10.2019

Hora : 13:00

6.3.1.3.02.01.024

SEGUROS DE BENS IMÓVEIS

Data	Doc.	Histórico Padrão / Complemento	Emp	Proj	CC	--- Débito ---	--- Crédito ---	--- Saldo Atual ---
						Saldo Anterior	0,00	0,00
18.03.2019	529	APROPRIAÇÃO À TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A REF. SEGURO DOS IMÓVEIS DO CRCES - SEDE, 20º E 21º ANDARES DO EDIFÍCIO AMES E SALA 903 NO EDIFÍCIO NAVEMAR, BOLETOS NºS 15351/15350/15356.	206	5008	1	2.232,35		2.232,35
					Totais	2.232,35	0,00	2.232,35

Fim do Relatório

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS.: 32
PROC.: 22/19

Data : 21.10.2019
Hora : 12:53

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
690	21.10.2019	ORDINARIO	2019/000195	696	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1148	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/000022	0

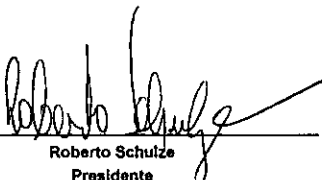
Favorecido			
Nome	: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.	CNPJ / CPF	: 61.198.164/0001-60
Endereço	: AV. RIO BRANCO, 1485	Bairro	: CAMPOS ELISEOS
CEP	: 1205001	Cidade	: SÃO PAULO
Banco	:	UF	: SP
	Agência	:	Conta

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SEGURO DOS IMÓVEIS DO CRCES.	1	3.312,21	3.312,21

Valor por Extenso
Três Mil, Trezentos e Doze Reais e Vinte e Um Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
5.544,56	2.232,35	3.312,21	0,00

VITÓRIA, 21 de Outubro de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade -
CRCES



FLS.: 33
PROC.: 22.119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

OBJETO:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de seguro para os Imóveis do CRC/ES.	01	Anual	-	3.312,21
Total Geral.....					3.312,21

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Endereço: Rua Rio Branco, 1489 / Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, São Paulo – SP

CEP: 01.205-001

E-mail: mariana@ilhadosolcorretora.com.br

Tel/Fax: (27) 3347-3400 **CNPJ:** 61.198.164/0001-60

Insc.

Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 28 de outubro de 2019.

Contador Roberto Schulze
Presidente CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 22/2019

Vitória, 29 de outubro de 2019.

De: Setor de Gestão de Contratos
Para: Coordenador Jurídico CRCES
Ref.: Contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
Dispensa de Licitação nº 22/2019

Prezado Dr. Leonardo Gonoring,

1. Em virtude da necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de SEGURO dos imóveis da Sede do CRCES, do Ed. Navemar e do Ed. AMES, conforme TR nº 25/2019.

2. Dessa forma, encaminhamos os autos para análise e parecer quanto à regularidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual e a minuta do contrato.

3. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Processo DIS 2019/000022;
- b) DFD – Documento de Formalização da Demanda (fl. 02);
- c) Termo de Referência nº 25/2019 (fls. 04/07);
- d) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 08);
- e) Orçamentos (fls. 09/24);
- f) Certidões Negativas da Empresa (fls. 26/29 e 51/59);
- g) Procuração, Contrato Social e documentos representantes legais (fls. 38/50);
- h) Consulta orçamentária e Nota de Empenho (fls. 30/32);
- i) **Informação Contabilidade NÃO fracionamento despesa** (fls. 30/31);
- j) Termo de Justificativa Dispensa de Licitação (fl. 33);
- k) Minuta do Contrato (fls. 34/37).



JUCYARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contrato

PARECER JURÍDICO Nº 083/2019

Processo: DIS 2019/000022

Interessado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro predial para os imóveis do CRCES com cobertura para danificações ou perda total causada por incêndio, raio explosão, fumaça, tempestade, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos incluindo equipamentos eletrônicos e ou de baixa voltagem, fios de cobre, condensadores de ar condicionado, letreiro, roubo ou furto qualificado, responsabilidade civil do imóvel e danos a terceiros que transitem pela calçada e na área interna do CRCES.

2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica através do Memorando SGC n.º 022/2019, em 29/10/2019, para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Setor de Compras do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato, referente ao processo DIS n.º 2019/000022, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço² e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

7. A análise das minutas de fls. 04/07 e 34/37 verifica-se que se tratam de minutas reiteradamente utilizada neste Regional para contratação de seguros, na qual há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, a forma que se dará a prestação de serviço, preço, condições de pagamento, obrigações da Contratante e da Contratada, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e vedação de reajuste durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

8. Rememoro que no Parecer Jurídico n.º 75/2018 foi dispensado o contrato administrativo e opinou-se pela utilização da apólice como instrumento para regular a contratação direta, ante a recusa da empresa seguradora em firmar o contrato administrativo:

5. Entretanto, os presentes autos retornaram a Assessoria Jurídica ante as informações constantes das trocas de e-mail de fls. 45/49 e fls. 61/62, que dão conta de que a empresa HDI SEGUROS S/A e a empresa BANESTES SEGUROS S/A (que foi contatada e cobriu o preço apresentado pela HDI ante a recusa em assinar o contrato administrativo) somente firmam contrato administrativo na hipótese de sagrarem vencedoras em processo licitatório, para a hipótese dos autos, dispensa de licitação, somente se submetem a assinatura da apólice de seguros.

6. Assim, emerge nos presentes autos situação semelhante à tratada no Parecer Jurídico n.º 069/2018, onde se analisou a possibilidade de substituição do contrato administrativo por autorização de fornecimento:

9. No presente caso, em substituição à minuta do contrato administrativo, foi apresentada Autorização de Fornecimento/Serviço (fl. 29). Sobre tal possibilidade Lei n.º 8.666/93 preceitua em seu art. 62 que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

10. No §4º do mesmo artigo dispõe, ainda, que é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de **compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**.

11. Portanto, seja pelo valor, seja pela compra de entrega imediata e integral, a Administração encontra-se dispensada de formalizar contrato

³ A entrega deve ser, além de imediata, integral, isto é, não parcelada. Em outras palavras, todo o quantitativo previsto deve ser entregue em uma só oportunidade, não sendo cabível a dispensa do termo de contrato, por exemplo, quando as entregas forem mensais, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 390/1999-Primeira Câmara.

administrativo para a presente aquisição, podendo a seu critério adotar a Autorização de Fornecimento/Serviço.

12. Assim como seria desnecessário o exame da assessoria jurídica dos presentes autos, pois, a dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que cabe a Assessoria Jurídica somente o exame prévio de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrentes.

13. Registro, por fim, que deve a Administração se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

14. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, dispensada a minuta de contrato administrativo nos termos do art. 62 do mesmo diploma, observando-se, contudo, o disposto no item 9 deste parecer.

15. Com vistas a prestigiar a celeridade processual, em apreço a economicidade, opina-se pela dispensa de remessa de processos administrativos para análise da Assessoria Jurídica nas hipóteses do art. 62, em que a Administração optar pela substituição do contrato administrativo, por exemplo, por Autorização de Fornecimento/Serviço. Cabendo à administração verificar a regularidade da habilitação jurídica, regularidade fiscal e atualidade das certidões, bem como o atendimento das condições da modalidade de licitação escolhida.

16. Aplica-se o mesmo entendimento exarado no presente parecer aos processos DIS 2018/000012 e DIS 2018/000013, porque em condições jurídicas idênticas, razão pela qual se junta cópia do presente parecer naqueles autos.

17. Aplica-se o mesmo entendimento exarado no presente parecer aos processos DIS 2018/000012 e DIS 2018/000013, porque em condições jurídicas idênticas, razão pela qual se junta cópia do presente parecer naqueles autos.

Conclusão

Evidenciado nos e-mails trocados entre o CRCES e a Corretora de Seguros de que o contrato administrativo é motivo de impedimento à contratação direta pretendida e (i) havendo possibilidade jurídica para a dispensa do contrato administrativo – como há – nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e (ii) havendo instrumento jurídico hábil a regular a relação com segurança jurídica, uma vez que amplamente admitido na prática comercial; resulta como possível que o CRCES dê seguimento a contratação direta com a assinatura da apólice de seguro, nos termos da instrução processual, observadas as cautelas do Parecer Jurídico n.º 069/2018.

7. Desse modo, caso haja condição similar, de recusa da seguradora quanto ao contrato administrativo, desde já anota-se a possibilidade de o CRCES realizar a contratação por meio da apólice de seguro, conforme fundamentação.

8. Registro, por fim, que deve a Administração apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.


Conclusão

9. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

10. É dever da Administração, antes de formalizar a contratação, verificar se a empresa mantém as condições de habilitação na forma prescrita nos art. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844



FLS.: 64 (B)
PROC.: 22/19

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Termo de Referência nº 25/2019	Prazo de entrega Apólice: 24hs
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 22/2019	Área(s) Demandante(s): Setor de Compras

FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	
Endereço: Rua Rio Branco, 1489 / Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, São Paulo – SP, Cep: 01.205-001	
CEP: 01.205-001	E-mail: nei@ilhadosolcorretora.com.br
Tel/Fax: (27) 3347 3400 - 99255 3894	CNPJ: 61.198.164/0001-60
	Insc. Municipal:

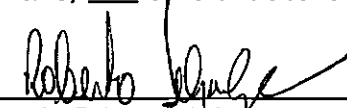
Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Seguro Predial para os imóveis do CRCES, conforme TR nº 25/2019				3.312,21
Total Geral.....					3.312,21

Local de entrega da Nota Fiscal:
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620
Fone: (27) 3232-1622 E-mail: maria.tessaro@crc-es.org.br
Setor de Compras

CONDIÇÕES DE COMPRA/SERVIÇO


1. O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido.
2. Qualquer comunicação sobre entrega do serviço será realizada junto ao Setor de Compras.
3. O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço com a correspondente nota fiscal acompanhada das certidões; CNDT; CRF (FGTS), CND (INSS), Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado.
4. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido.
5. Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.
6. Será cobrada multa, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, de acordo com a legislação vigente.
7. Reservamos o direito de recusar e devolver, à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.
8. Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.
9. Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES, de acordo com IN RFB nº 1.234/2012 (se for o caso).
10. Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).
11. São partes integrantes desta Autorização

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2019.




Contador Roberto Schulze
Presidente CRCES

De Acordo:



(Fornecedor)
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 38.546.390-8
CPF: 205.406.348-71



VICTOR HUGO ROMIO
Procurador
RG: 29.725.337-5SP/SP
CPF: 213.081.258-95



FLS.: 65 (B)
PROC.: 22/19

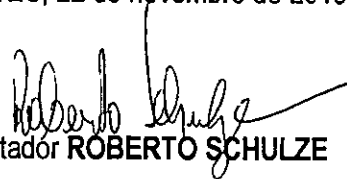
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERIA**, para fornecimento de Seguro Predial das sedes do CRCES Processo DIS nº2019/00022, nos termos de artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2019.


Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente



FLS.: 69 (B)
PROC.: 22/19

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 45/2019 - PROCESSO Nº 2019/000022.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA OS IMÓVEIS DO CONSELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.198.164/0001-60, estabelecido à Rua Rio Branco, 1489 / Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, São Paulo – SP, Cep: 01.205-001, representada pelos seus procuradores, a **Sra. Neide Oliveira Souza e o Sr. Roberto de Souza Dias**, portador do CPF (MF) n.ºs. 205.408.568-51 e 115.838.468-83 respectivamente, de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas por procuração pública.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no processo acima mencionado e em observância às disposições do Artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O objeto da presente contratação tem a natureza de **serviço comum** para fornecimento de seguro compreensivo empresarial para os imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, situados nos seguintes endereços:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Rua Amélia da Cunha Ornela, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-210

1.2 A **Justificativa** para a contratação de empresa especializada nos referidos serviços, deve-se à necessidade de zelar pela preservação dos bens imóveis sob sua tutela, assegurando e protegendo-os contra possíveis perdas de patrimônio imobiliário, face à diversidade de riscos de sinistro.

1.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o **Termo de Referência nº 25/2019**, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS - RISCOS COBERTOS



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.1 Fica entendido e acordado que o presente seguro garantirá as avarias, perdas e danos materiais de origem imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados em decorrência dos riscos a seguir.

2.2 São coberturas contratadas do Imóvel 01 – Sede CRCES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	1.870.000,00
02	Danos Elétricos	300.000,00
03	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	10.000,00
04	Roubo e Furtos mediante arrombamento	50.000,00
05	Tumultos, Greves, Lockout e Atos dolosos	10.000,00
06	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	50.000,00
07	Responsabilidade Civil e Operações	300.000,00

2.3 São coberturas contratadas do imóvel 02 – Edifício AMES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO
01	Incêndio, explosão e fumaça	500.000,00
02	Danos elétricos	10.000,00

2.4 São coberturas contratadas do imóvel 03 – Edifício Navemar:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO
01	Incêndio, explosão e fumaça	200.000,00
02	Danos elétricos	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.312,21** (três mil, trezentos e doze reais, vinte e um centavos), respeitando os valores unitários dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Rua Amélia da Cunha Ornela, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	R\$ 2.803,35
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Edifício AMES, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250	R\$ 370,33
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Edifício Navemar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-210	R\$ 297,29
	SUB-TOTAL	R\$ 3.470,97
	DESCONTO	R\$ 158,76
	TOTAL GERAL	R\$ 3.312,21



FLS.: 70 (B)
PROC.: 22/19

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.2 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.024 – SEGUROS DE BENS IMÓVEIS.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 **A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.**

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

4.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha, Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

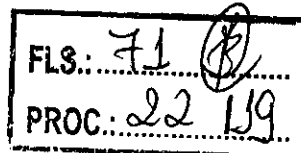
4.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Enviar as apólices no máximo 10 (dez) dias após o pagamento da nota fiscal;
- 5.2 **Cumprir todos os itens previstos no Item 7 do Termo de Referência;**
- 5.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCES;
- 5.4 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 5.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato;
- 5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCES, durante a execução do contrato;
- 5.7 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 5.8 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação a contratação;
- 5.8.1 A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- 5.9 Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas) e indenizações;
- 5.10 Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;
- 5.11 Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE;
- 5.12 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, objeto do contrato;
- 5.13 Providenciar as alterações na apólice, quando solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE;
- 5.14 Indicar um representante (nome, telefone e e-mail), em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que ficará responsável por atender prontamente ao CRCES, em toda e qualquer questão que se relacione com o contrato, provendo, ainda, os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 5.15 Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato, devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (pro rata temporis), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial de cancelamento por parte do CRCES;
- 5.16 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço;
- 6.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.5 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 6.6 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos imóveis;
- 6.7 Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis pertencentes ao contratante;
- 6.8 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste contrato;
- 6.9 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 6.10 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA COBERTURA E DAS APÓLICES

- 7.1 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos que assegurem o total seguro dos imóveis do CRC/ES.
- 7.2 Após, a contratada deverá entregar as apólices dos seguros na Sede deste Regional, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 9.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 9.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



FLS.: 72 (B)
PROC.: 22 119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Beito Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 10.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2 Os preços permanecerão fixos e sem reajuste durante toda a vigência da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.40 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES:

14.1 É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo: É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória -- Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de novembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contador Roberto Schulze
Presidente

VICTOR HUGO ROMIO
Procurador
RG: 29.725.337 SSP/SP
CPF: 213.081.258-95

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-5

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Neide Oliveira Souza e Roberto de Souza Dias
Procuradores

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome Welton Moreira Dos Santos
CPF nº. RG: 54.693.645-3
CPF: 038.889.305-29

2) _____
Nome Maria da Consolidação Tessaro
Assistente Administrativo
CPF nº. 019.77847714

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2020.

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Ratificação Dispensa Licitação CRCES

Proc. DIS nº 2019/000031

OBJETO: Fornecedor de seguro para frota de veículos deste CRC/ES.
 CONTRATADO: BANESTES SEGUROS S/A.

CNPJ nº 27.053.230/0001-75

VALOR: R\$ 3.933,90

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.023

VIGÊNCIA: 21/12/2019 a

21/12/2020

Protocolo 561128

Ratificação Dispensa Licitação CRCES

Proc. DIS nº 2019/000022

OBJETO: Fornecedor de Seguro para os imóveis do CRCES.

CONTRATADO: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR: R\$ 3.312,21

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.024

VIGÊNCIA: 11/12/2019 a

11/12/2020.

Protocolo 561129

Extrato Aditivo Contratual CRCES

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao contrato locação Imóvel para Delegacia de Linhares.

CONTRATADO: PEDRONI Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.

CNPJ nº 21.487.104/0001-42.

OBJETO: Prorrogação do contrato de 01/02/2020 a 30/06/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.027

Protocolo 561127

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Serra

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018. PROCESSO Nº 2384/2018 -

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE
 Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio nº 001/2018, por 12 (doze) meses. As despesas correrão a conta da Dotação orçamentária 10.302.0190.2.192 FR 1.211.000 Serra, 06 fevereiro de 2019

ALEXANDRE CAMILO F. VIANA
 Secretário de Saúde da Serra

Protocolo 561154

Fundo Municipal de Educação de Vila Valério

Contrato N.º 003/2020-FME
 Contratada: Cantares Magazine Eireli
 Objeto: Aquisição de carteiras escolares para as unidades

escolares da rede municipal de ensino de vila valério/es.
 Valor: R\$ 80.400,00 global.
 Vigência: 31/12/2020.

Rubrica: 4001001236518542.116 e 4001001236118512.115

Amparo Legal: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2019 processo nº 2.080/2019

Protocolo 561307

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC -

RESUMO DO CONTRATO

Processo nº 019/2020.

Contrato nº 002/2020.

Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - ES - IPASPEC.

Contratada: VILSON MARIANO SALOMÃO

CNPJ: 16.537.444/0001-09

Objeto: Contratação de serviços de Buffet e Ornamentação.

Valor Global: R\$ 5.000,00.

Prazo: 15 dias (após execução dos serviços).

Pedro Canário, ES, 04 de fevereiro de 2020.

RONAN DALMAGRO

Diretor Presidente

Protocolo 561348

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ nº 14.934.498/0001-74)

Objeto: Contrato de programa para prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Valor: R\$ 20.106,24 (vinte mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: A partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

Data assinatura: 02/01/2020.

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 561221

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: ICONTAB ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME (CNPJ nº 09.516.236/0001-50)

Objeto: Prestação de serviço de levantamento patrimonial de bens móveis de propriedade do SAAE.

Valor: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Vigência: A partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

Data assinatura: 02/01/2020.

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 561224

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ Nº 61.198.164/0001-60)

Objeto: Prestação de serviço de seguro dos veículos automotores pertencentes a frota do SAAE.

Valor: R\$ 10.101,13 (dez mil cento e um reais e treze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data assinatura: 02/01/2020.

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 561226

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA (CNPJ Nº 23.647.365/0005-31)

Objeto: Fornecedor de produtos químicos - Sulfato de Alumínio.

Valor: R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

Vigência: 02/01/2021.

Data assinatura: 20/01/2020.

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 561227

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA

Contratada: CWC SISTEMAS DE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia

PORTARIA Nº 004/2020

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prorroga prazo da portaria 002/2020 que está nomeando os candidatos abaixo relacionados, referente concurso público 001/2015, em virtude do respectivo prazo por ela estipulado não ser tempo hábil para apresentação dos exames admissionais e que de acordo com estatuto dos servidores municipais de Marilândia estipular prazo de até trinta dias para tomar posse no cargo, em 20 (vinte) dias prazo para comparecer no escritório do SAAE, à Rua Ettore Milaneze, 80, Centro, Marilândia-ES, no horário de 11 as 16:00 horas, para assinatura do termo de posse e entrada em exercício.

CARGO - OPERADOR DE ETA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Luciano Lino De Souza	4º	641002454
CARGO - OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Jovaci Ferreira Pinheiro	1º	641000075

§ 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 07/02/2020

Globos Antônio de Sousa

Diretor do SAAE

Protocolo 561208

Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo - CIM Expandida Sul -

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CIM EXPANDIDA SUL

CONTRATADO: ROFFES TECNOLOGIA LTDA-ME

Objeto: Contrato de locação de impressora multifuncional com suporte técnico ao CIM EXPANDIDA SUL-ES, com as funções scanner, xerox, impressão preto, full duplex, suporte e conectividade de rede, carga máxima de 500 (quinhentas) folhas por ciclo de abastecimento, teto máximo de impressão de 7.000 (sete) mil cópias mensais por máquina, com suporte técnico

de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00hs, em até quatro horas a contar da hora requisitada.

Vigência: 12 (doze) meses.
 Valor individual: impressão preta full duplex R\$ 0,03 (três centavos) e impressão cor full duplex R\$ 0,12 (doze centavos) a impressão.

Embasamento legal: art. 24, II e §1º da Lei 8.666/93 c/c Lei 11.107/2005.

Anchieta, 01 de fevereiro de 2020.

FABRICIO PETRI

Presidente do CIM

EXPANDIDA SUL

Protocolo 561316